



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 18/2025

Trata-se de **Projeto de Resolução**, encaminhado para análise, que “*Altera o parágrafo único do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, ampliando para 10 (dez) o limite de requerimentos por vereador em cada sessão ordinária*”, de autoria do Vereador Ítalo Moreira e demais Vereadores que assinam conjuntamente (1/3).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento, já que visa apenas atualizar o Regimento Interno, promovendo a ampliação do limite de requerimentos por vereador nas sessões ordinárias, de 5 (cinco) para 10 (dez), como medida de fortalecimento da atividade fiscalizatória e de aprimoramento do exercício do mandato parlamentar.

No **aspecto formal**, Resolução é assim definida pela doutrina como “*deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Desse modo estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
(...)
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
(...)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno; (grifamos).

Formalmente, a proposição **conta com assinatura de 1/3 dos membros**, preenchendo o requisito do art. 230, II, do RIC:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:
I - **por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;**

No **aspecto material**, a proposição encontra fundamento na maximização e otimização do processo legislativo, o que **privilegia o Princípio Democrático** (art. 1º, parágrafo único, da CRFB), bem como, a **atividade fiscalizatória**, nos termos do art. 31, da Constituição Federal, cabendo aos parlamentares o mérito político da alteração regimental.

Por fim, destaca-se outro projeto de resolução que tramita nessa Casa, e busca tratar do tema dos requerimentos, é o **PR 10/2022** (Mesa da Câmara), que dispõe sobre “*Alteração a redação de dispositivos da Resolução nº 322/2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a apresentação de requerimentos)*”, sendo **recomendável o apensamento**, nos termos do art. 139, do Regimento Interno.

Por fim, sublinha-se que como este Projeto de Resolução altera o Regimento Interno, a **eventual aprovação deste PR dependerá de voto mínimo e favorável da maioria absoluta, em dois turnos**, dos membros da Câmara (art. 230, parágrafo único, RIC).

Ante o exposto, **nada a opor ao PR 18/2025, observada a necessidade de apensamento ao PR 10/2022.**

Sorocaba, 28 de maio de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003500340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **28/05/2025 10:58**

Checksum: **85A9BEADB9057D38CB9344E9378C1E54FE71BE5EA35A1C2DC24668D210E58E4D**

